



Folha n.º	01	de proc.
n.º	91	de 1900

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicotta
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - FL
01-0091/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2000

Const. Justiça
It. Atividade Econômica
Síndico P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os motéis e hotéis, instalados no Município de São Paulo, a cumprirem as determinações impostas por esta lei, e dá outras providências.

PREJUDICADO

★ 03 ABO 2002 ★

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os motéis e hotéis localizados no Município de São Paulo, a proceder distribuição gratuita de no mínimo duas camisinhas para cada usuário.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão ainda afixar placas informativas, dentro dos quartos do referido local, que alertem sobre a necessidade do uso de camisinhas, bem como que sua distribuição será gratuita.

EDIÇÃO DE ANAIS
18.55
16 MAR 2000
DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	91	de 1900

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 3800 (três mil e oitocentas) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.